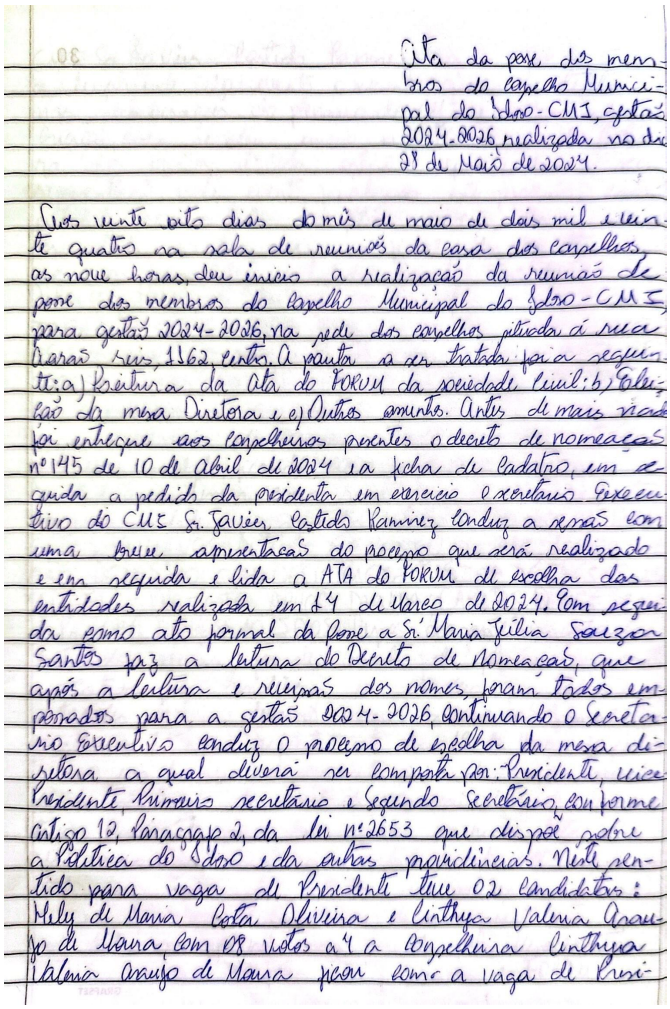
Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5994/2024 Caxias - MA, 18/06/2024

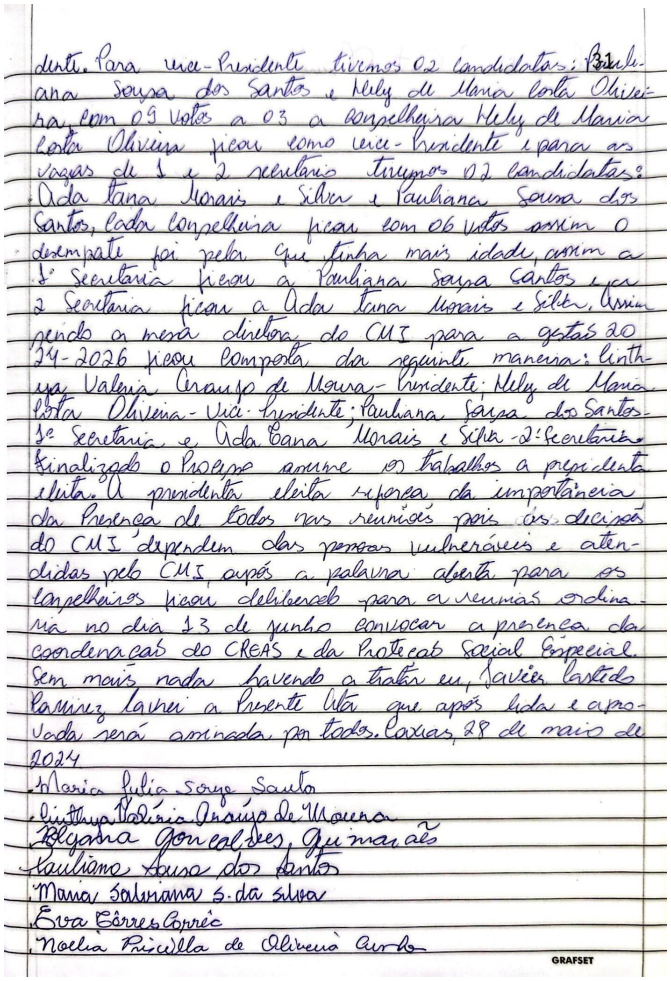
EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br



Ata da posse dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, gestão 2024-2026, realizada no dia 23 de Maio de 2024.

Aos vinte oito dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro na sala de reuniões da casa dos conselhos, as nove horas, deu início a realização da reunião de posse dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, para gestão 2024-2026, na sede dos conselhos situada à rua Barão Rio, 1162, centro. A pauta a ser tratada foi a seguinte: a) Leitura da Ata do FORUM da sociedade civil; b) Eleição da mesa Diretora e c) Outros assuntos. Antes de mais nada foi entregue aos conselheiros presentes o decreto de nomeação nº145 de 10 de Abril de 2024 e a ficha de cadastro, em seguida a pedido da presidenta em exercício e executivo do CMI Sr. Javier Castilo Ramirez conduz a reunião com uma breve apresentação do pleito que será realizado e em seguida é lida a ATA do FORUM de escolha das entidades realizada em 24 de Março de 2024. Em seguida como ato formal da posse a Sr. Maria Julia Sarzon Santos faz a leitura do Decreto de nomeação, que após a leitura e recepção dos nomes, foram todos empossados para a gestão 2024-2026, continuando o Secretário Executivo conduz o processo de escolha da mesa diretora a qual deverá ser composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro secretário e Segundo Secretário, conforme artigo 12, Parágrafo 2, da lei nº2653 que dispõe sobre a Política do Idoso e das outras providências. Nesse sentido para vaga de Presidente teve 02 candidatos: Mely de Maria Costa Oliveira e Linthya Valeria Araujo de Moura com 08 votos a 4 a conselheira Linthya Valeria Araujo de Moura pega como a vaga de Presi-

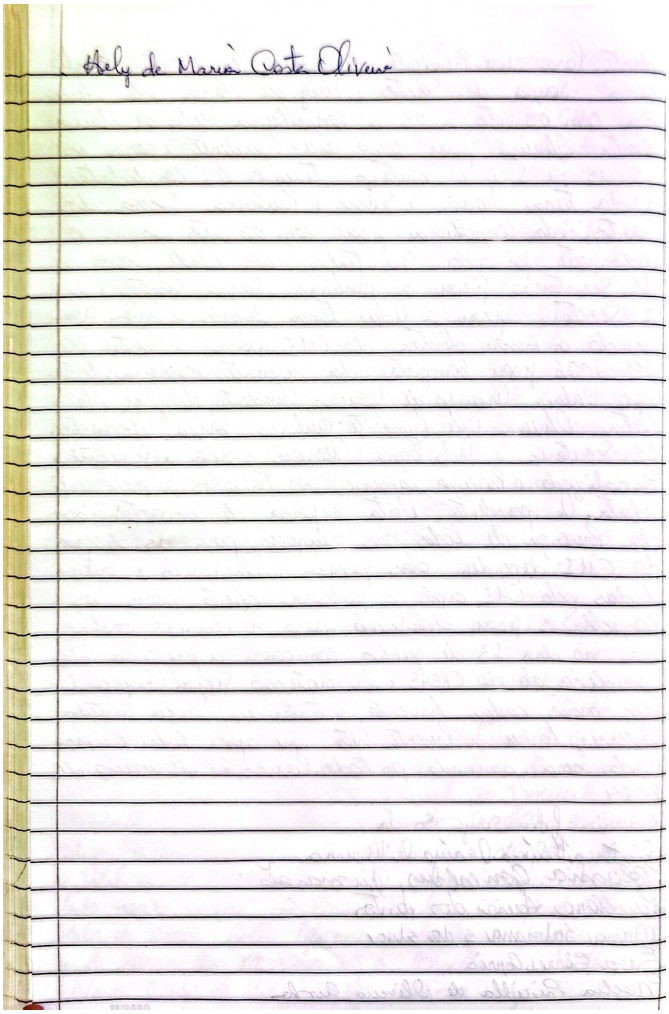
SEC.DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



dente. Para vice-Presidente tivemos 02 candidatas: Ana Sousa dos Santos e Nely de Maria Costa Oliveira com 09 votos a 03 a conselheira Nely de Maria Costa Oliveira ficou como vice-Presidente e para as vagas de 1 e 2 secretário tivemos 02 candidatas: Ada Cana Morais e Silva e Paulana Sousa dos Santos, cada conselheira ficou com 06 votos assim o desempate foi pelo que tinha mais idade, assim a 1ª Secretaria ficou a Paulana Sousa Santos e a 2 Secretaria ficou a Ada Cana Morais e Silva. Assim pendo a mesa diretora do CMI para a gestão 2024-2026 ficou composta da seguinte maneira: Cinthya Valeria Araujo de Moura - Presidente; Nely de Maria Costa Oliveira - Vice-Presidente; Paulana Sousa dos Santos - 1ª Secretaria e Ada Cana Morais e Silva - 2ª Secretaria. Finalizado o Presente assume os trabalhos a presidente eleita. A presidente eleita expos da importância da Presença de todos nas reuniões pois as decisões do CMI dependem das pessoas vulneráveis e atendidas pelo CMI, após a palavra aberta para os conselheiros ficou deliberado para a reunião ordinária no dia 13 de junho convocar a presença da coordenação do CREAS e da Proteção Social Especial. Sem mais nada havendo a tratar eu, Javier Castelo Ramirez lavrei a Presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Caxias, 28 de maio de 2024

Maria Julia Sousa Santos
Cinthya Valeria Araujo de Moura
Bryana Gonçalves Guimarães
Paulana Sousa dos Santos
Maria Salviana S. da Silva
Eva Torres Correia
Nadia Priscilla de Oliveira Costa

GRAFSET



Nely de Maria Costa Oliveira

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Central de Licitação – CCL do Município de Caxias-MA, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA, com data de julgamento prevista para o dia 19/06/2024 às 10h:h00min (dez horas) fica adiado para a data do dia 03/07/2024 as 09:h00min (nove horas). O adiamento foi motivado por falhas na alimentação do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, porque houve a falta de algumas páginas do Termo de Referência. Informamos que foram sanadas as falhas e o Termo de Referência retificado encontra-se disponível no sistema e demais meios. Informações adicionais poderão ser no sistema. à Comissão Central de

Licitação-CCL.
Caxias - MA, 17 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Central de Licitação – CCL do Município de Caxias-MA, torna público aos interessados que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-RELANÇAMENTO, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 02 (duas) unidades básicas de saúde nos povoados Caiçara (2º Distrito) e Buriti Corrente (3º Distrito), localizados na zona rural do município de Caxias-MA, com data de julgamento prevista para o dia 25/06/2024 às 08h:h00min (oito horas) fica adiada para a data do dia 03/07/2024 as 08:h00min (oito horas). O adiamento se faz necessário devido a falha na publicação alimentação do sistema de julgamento do pregão, porque houve uma falha anteriormente, mas que já foi corrigida. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação-CCL.
Caxias - MA, 17 de junho de 2024.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 161/2024
A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-283, ZONA-02", localizado no BAIRRO JOSÉ CASTRO, neste Munícipio, encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL.
A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado, encontra-se sobreposta na matricula de n° 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 8.790,05 m² e perímetro de 414,78 m, com as seguintes metragens e confrontações:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: 43°20'33,1101"W , Latitude 04°51'52,9009"S); deste, segue confrontando com RUA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°41'04" e 7,23 m até o vértice P-02, (Longitude: 43°20'33,1283"W , Latitude 04°51'52,6662"S); 266°19'31" e 3,46 m até o vértice P-03, (Longitude: 43°20'33,2404"W , Latitude 04°51'52,6737"S); 358°55'03" e 7,06 m até o vértice P-04, (Longitude: 43°20'33,2453"W , Latitude 04°51'52,4440"S); 86°46'00" e 1,53 m até o vértice P-05, (Longitude: 43°20'33,1957"W , Latitude 04°51'52,4411"S); 356°53'14" e 7,23 m até o vértice P-06, (Longitude: 43°20'33,2091"W , Latitude 04°51'52,2063"S); 354°02'56" e 27,87 m até o vértice P-07, (Longitude: 43°20'33,3050"W , Latitude 04°51'51,3041"S); 3°02'25" e 14,60 m até o vértice P-08, (Longitude: 43°20'33,2811"W , Latitude 04°51'50,8294"S); 5°34'33" e 19,38 m até o vértice P-09, (Longitude: 43°20'33,2215"W , Latitude 04°51'50,2014"S); 9°49'09" e 11,62 m até o vértice P-10, (Longitude: 43°20'33,1581"W , Latitude 04°51'49,8283"S); 288°47'10" e 1,28 m até o vértice P-11, (Longitude: 43°20'33,1973"W , Latitude 04°51'49,8151"S); 9°49'32" e 15,77 m até o vértice P-12, (Longitude: 43°20'33,1112"W , Latitude 04°51'49,3089"S); 12°05'24" e 22,09 m até o vértice P-13, (Longitude: 43°20'32,9628"W , Latitude 04°51'48,6055"S); 14°40'56" e 19,19 m até o vértice P-14, (Longitude: 43°20'32,8064"W , Latitude 04°51'48,0006"S); deste, segue confrontando com TRAVESSA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°56'56" e 15,99 m até o vértice P-15, (Longitude: 43°20'32,2965"W , Latitude 04°51'48,0983"S); 104°45'27" e 12,84 m até o vértice P-16, (Longitude: 43°20'31,8934"W , Latitude 04°51'48,2037"S); 188°20'27" e 3,96 m até o vértice P-17, (Longitude: 43°20'31,9117"W , Latitude 04°51'48,3314"S); 96°31'14" e 7,87 m até o vértice P-18, (Longitude: 43°20'31,6580"W , Latitude 04°51'48,3598"S); 101°17'57" e 15,32 m até o vértice P-19, (Longitude: 43°20'31,1702"W , Latitude 04°51'48,4563"S); 105°57'39" e 12,47 m até o vértice P-20, (Longitude: 43°20'30,7808"W , Latitude 04°51'48,5670"S); deste, segue confrontando com TRAVESSA JERUSALEM, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°06'30" e 26,52 m até o vértice P-21, (Longitude: 43°20'30,9298"W , Latitude 04°51'49,4174"S); 189°28'38" e 12,66 m até o vértice P-22, (Longitude: 43°20'30,9965"W , Latitude 04°51'49,8241"S); 197°36'46" e 14,94 m até o vértice P-23, (Longitude: 43°20'31,1421"W , Latitude

04°51'50,2880"S); 111°20'14" e 2,99 m até o vértice P-24, (Longitude: 43°20'31,0517"W , Latitude 04°51'50,3232"S); 191°05'45" e 5,42 m até o vértice P-25, (Longitude: 43°20'31,0851"W , Latitude 04°51'50,4965"S); 190°44'36" e 8,94 m até o vértice P-26, (Longitude: 43°20'31,1385"W , Latitude 04°51'50,7825"S); 292°49'26" e 1,52 m até o vértice P-27, (Longitude: 43°20'31,1841"W , Latitude 04°51'50,7633"S); 200°06'04" e 17,34 m até o vértice P-28, (Longitude: 43°20'31,3762"W , Latitude 04°51'51,2939"S); 113°40'03" e 4,71 m até o vértice P-29, (Longitude: 43°20'31,2360"W , Latitude 04°51'51,3552"S); 187°30'24" e 13,62 m até o vértice P-30, (Longitude: 43°20'31,2927"W , Latitude 04°51'51,7948"S); 185°53'18" e 25,11 m até o vértice P-31, (Longitude: 43°20'31,3743"W , Latitude 04°51'52,6082"S); deste, segue confrontando com Travessa Márcia Marinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°30'20" e 18,60 m até o vértice P-32, (Longitude: 43°20'31,9676"W , Latitude 04°51'52,7199"S); 260°01'42" e 10,01 m até o vértice P-33, (Longitude: 43°20'32,2874"W , Latitude 04°51'52,7771"S); 260°08'35" e 12,41 m até o vértice P-34, (Longitude: 43°20'32,6839"W , Latitude 04°51'52,8472"S); 262°59'21" e 13,23 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Insta indicar que, após pesquisa realizada no Cadastro Imobiliário Municipal e Acervo Fundiário desta Secretaria, não fora observado a presença de registro(s) imobiliário(s) individualizado(s), localizados dentro do Núcleo Urbano em questão.

TABELA QUANTITATIVA DE LOTES CONTIDOS NA QUADRAS COM AS DEVIDAS IDENTIFICAÇÕES DE MATRÍCULAS, CASO IDENTIFICADAS.

Quadra: 274, Zona: 02			
Lote	**Área (m²)**	**Endereço, nº**	**Matrícula**
1	169,19	RUA SÃO JOSÉ, Nº 64	
2	176,31	RUA SÃO JOSÉ, Nº 70	
3	167,89	RUA SÃO JOSÉ, Nº 76	
4	138,52	RUA SÃO JOSÉ, Nº S/N	
5	216,10	RUA SÃO JOSÉ, Nº S/N	
6	206,33	RUA SÃO JOSÉ, Nº 146	
7	196,94	RUA SÃO JOSÉ, Nº 154	
8	149,86	RUA SÃO JOSÉ, Nº S/N	
9	206,81	RUA SÃO JOSÉ, Nº 170	
10	201,59	RUA SÃO JOSÉ, Nº 193	
11	249,23	RUA SÃO JOSÉ, Nº 190	
12	341,31	RUA SÃO JOSÉ, Nº 210	
13	298,44	RUA SÃO JOSÉ, Nº 216	
14	285,36	RUA SÃO JOSÉ, Nº 218	
15	310,45	RUA SÃO JOSÉ N° 242	
16	324,83	RUA SÃO JOSÉ N° 248	
17	227,38	RUA SÃO JOSÉ N° 254	
18	153,86	RUA SÃO JOSÉ N° 258	
19	226,41	RUA SÃO JOSÉ N° 264	
20	112,93	RUA SÃO JOSÉ N° 272	
21	98,20	TRAVESSA SÃO JOSÉ N° 670	
22	202,68	TRAVESSA SÃO JOSÉ N° 597	
23	103,17	TRAVESSA SÃO JOSÉ N° 1954	
24	95,57	TRAVESSA SÃO JOSÉ N° 1952	
25	62,93	TRAVESSA SÃO JOSÉ N° S/N	
26	80,74	TRAVESSA SÃO JOSÉ N° 1950	
27	398,38	TRAVESSA JERUSALEM N° 1947	
28	230,59	TRAVESSA JERUSALEM N° S/N	
29	276,92	TRAVESSA JERUSALEM N° 1916	
30	207,93	TRAVESSA JERUSALEM N° 1915	
31	176,47	TRAVESSA JERUSALEM N° 1907	
32	288,87	TRAVESSA JERUSALEM N ° 1903	
33	268,89	TRAVESSA JERUSALEM N° 1895	
34	398,98	TRAVESSA JERUSALEM N° 1889	
35	569,88	TRAVESSA JERUSALEM N° 1875	
36	233,22	TRAVESSA JERUSALEM N° 1859	
37	181,12	TRAVESSA JERUSALEM N° 1855	
38	88,59	TRAVESSA JERUSALEM N° 1849	
39	68,88	TRAVESSA JERUSALEM N° 1847	
40	151,99	TRAVESSA MÁRCIA MARINHA N° 113	
41	246,31	TRAVESSA MÁRCIA MARINHA N° 101	
Total	8790,05	-	-

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da Secretaria Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Doutor Berredo, n° 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária n° 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 10 (dez) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária n° 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 18 de junho de 2024.

GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2718 DE 05 DE JUNHO DE

2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDICÍOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO A POLÍCIA CIVIL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, ficam obrigados a notificar à Polícia Civil de Caxias/MA, os casos em que forem constatados indícios de maus tratos contra animais.

§ 1° A notificação de que trata o caput conterá:

I – Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II – Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2° O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.
Art. 2º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.719 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CAXIAS DO ESTADO DO MARANHÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1° - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes itens:
I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos.

§ 2° - A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Art. 2°- São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I – a intersetoralidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;
II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como à de pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa cientifica, com prioridade para estudos ou pesquisas voltadas à neurologia e ao desenvolvimento comportamental tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao TEA no Município.
Parágrafo único – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 3° - São direitos da pessoa com TEA:

§ 1° - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2°, terá direito a acompanhante especializado;
§ 2° - A formação do acompanhante especializado far-se-á em nível superior, nos cursos de psicologia ou pedagogia, exigindo-se expertise em ensino especializado sob a perspectiva inclusiva, bem como capacitado para uso de CAA (comunicação aumentativa alternativa), para caso de alunos não oralizados;

§ 3° - Cada acompanhante será responsável por, no máximo, 2 (dois) alunos, que devem ter o mesmo nível de suporte (leve, moderado ou severo);

§ 4° - O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas.

Art. 4° - Em casos de necessidade do aluno, mediante apresentações de laudo assinado pelo médico responsável pelo caso, a Instituição de Ensino (pública ou privada) deverá permitir a entrada do Acompanhante Terapêutico do aluno, enquanto se fizer necessário.
Parágrafo único – O Acompanhamento Terapêutico (AT) é um recurso humano voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno Autista, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sócias, não tendo qualquer função pedagógica ou vínculo trabalhista com a Instituição de Ensino.

Art. 5° - A pessoa com TEA não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6° - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com TEA, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3(três) a 20(vinte) salários-mínimos.

§ 1° - Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados;
§ 2° - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.
Art. 7° - Todas as disposições desta Lei, sem exceção, serão aplicáveis à todas as pessoas com deficiência e transtornos do Neurodesenvolvimento.
Parágrafo único – Para fins legais, considera-se:
I – Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza fisica
II – Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição.
Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.720 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES CONSTANTES DO ANEXO III À LEI Nº 2118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 30% (trinta por cento) os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Anexo III da Lei nº 2118 de 17 de setembro de 2013, que institui o plano de cargos carreiras e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Caxias.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias

próprias do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Caxias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à primeiro de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.721 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.539, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 2.539, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o regime de adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal, através do cartão coorporativo de débito e adota provências, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 9º - O limite máximo para o adiantamento é correspondente a 10% (dez por cento do valor disposto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações".
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral do Município
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Diretor Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário Municipal de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Governo
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contração do Município de Caxias/MA
VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal de Infraestrutura
GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Secretário Municipal de Articulação Política

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

PREFEITURA DE Caxias
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025